



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
Comissão de Graduação de Química - CGQUI  
Av. Bento Gonçalves, 9500 - Bairro Agronomia - CEP 91501970 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br  
Prédio 43111 S A-209

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO 03/2025

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DE QUÍMICA, no uso de suas atribuições regimentais e normativas,

RESOLVE

Instituir as diretrizes e normas específicas para regulamentar as atividades de ensino de **ELABORAÇÃO DO PROJETO TECNOLÓGICO – QUI e PROJETO TECNOLÓGICO – QUÍMICA** para os currículos do curso de Química Industrial, conforme segue:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** – As atividades de ensino Elaboração do Projeto Tecnológico – Qui (Elaboração), com carga horária de 20 horas, e Projeto Tecnológico – Química (Projeto), com carga horária de 70 horas, são obrigatórias para a conclusão do curso de Química Industrial.

§1º – A Elaboração do Projeto Tecnológico – Qui consiste em, a partir dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso, avaliar as demandas tecnológicas da indústria química e elaborar uma proposta para o Projeto Tecnológico visando melhorar processos já existentes e empregados. Deve ser feita uma revisão crítica sobre o tema, discutir a viabilidade de execução da proposta e propor a metodologia a ser aplicada para o desenvolvimento dela.

§2º – O Projeto Tecnológico – Química consiste em, a partir dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso, executar a Proposta Tecnológica, elaborada e aprovada na atividade de ensino Elaboração do Projeto Tecnológico – Qui, visando oferecer alternativas tecnológicas que melhor possam se adequar aos sistemas tecnológicos já em andamento, com vistas à sustentabilidade.

§3º – As atividades de ensino Elaboração do Projeto Tecnológico – Qui e Projeto Tecnológico – Química poderão ter caráter extensionista.

**Art. 2º** – A prática extensionista proposta nas atividades de ensino Elaboração de Projeto Tecnológico – Qui e Projeto Tecnológico – Química será avaliada pela Comissão de Extensão do Instituto de Química (COMEX). Tendo parecer favorável, o(a) discente poderá obter até 20 horas de carga horária extensionista, relativas a cada uma das atividades de ensino, quando da aprovação nas respectivas atividades de ensino.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

#### **Art. 3º – São atribuições do(a) orientador(a):**

- I. Construir com o(a) orientando(a) o cronograma específico das atividades pertinentes ao desenvolvimento das atividades de ensino de Elaboração e Projeto Tecnológico;
- II. Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades de ensino a que se refere a presente resolução em todas as suas fases;
- III. Assegurar ausência de plágio;
- IV. Zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos relacionados ao desenvolvimento das atividades de ensino a que se refere a presente resolução;
- V. Assinar o Formulário de Matrícula, que o(a) discente entregará à COMGRAD-QUI, indicando a concordância com a orientação;
- VI. Elaborar a nominata da banca examinadora do Projeto; e do parecerista para avaliação da Elaboração;
- VII. Organizar o evento de defesa do Projeto Tecnológico e presidir a banca examinadora dos(as) discentes sob sua orientação;
- VIII. Encaminhar à COMGRAD-QUI a proposta de banca examinadora, para homologação e divulgação;
- IX. Enviar a Elaboração do Projeto Tecnológico para a COMEX para apreciação do caráter extensionista da proposta, quando pertinente;
- X. Mediar a reescrita de Elaboração ou Projeto para atender as contribuições dos(as) avaliadores(as);
- XI. Encaminhar à COMGRAD-QUI, via formulário específico, os Pareceres de Avaliação da Elaboração do(a) convidado(a) e da COMEX (quando pertinente), em até 5 dias úteis antes do prazo final para apropriação de conceitos, conforme previsto no calendário acadêmico;
- XII. Encaminhar presencial ou por e-mail à COMGRAD-QUI a Ata de Defesa Final do Projeto em até dois dias úteis após a sua realização.

#### **Art. 4º – São direitos do(a) discente:**

- I. Ter um(a) orientador(a) durante toda a trajetória de realização da Elaboração ou Projeto, inclusive na escolha do tema do trabalho;
- II. Ser informado sobre os prazos, normas e regulamentos para a realização da Elaboração ou Projeto;
- III. Ter a COMGRAD-QUI como instância para encaminhar recursos ou dirimir dúvidas relacionadas à Elaboração ou Projeto.

#### **Art. 5º – São responsabilidades do(a) discente:**

- I. Fazer contato prévio e escolher um(a) orientador(a), o(a) mesmo(a) deve ter disponibilidade e estar de acordo com a opção da temática proposta para o desenvolvimento da Atividade de Ensino pretendida;
- II. Enviar o Formulário de Matrícula à COMGRAD-QUI, assinado pelo(a) orientador(a), para realizar a matrícula na atividade de ensino nos prazos estabelecidos;
- III. Cumprir o cronograma de trabalho, elaborado conjuntamente com o(a) orientador(a);
- IV. Assegurar ausência de plágio;

- V. Entregar a Elaboração escrita para avaliação do(a) parecerista;
- VI. Apresentar o Projeto Tecnológico para a banca examinadora;
- VII. Entregar a versão final, do Projeto Tecnológico, na forma e prazo estabelecidos.

**Art. 6º – São responsabilidades da COMGRAD-QUI:**

- I. Elaborar e divulgar o cronograma das atividades de Elaboração do Projeto Tecnológico e Projeto Tecnológico para cada semestre letivo;
- II. Realizar a matrícula e demais registros acadêmicos no Sistema de Graduação;
- III. Orientar sobre a forma de entrega dos documentos à Biblioteca Setorial;
- IV. Realizar a homologação e divulgação das bancas;

**CAPÍTULO III****DA MATRÍCULA**

**Art. 7º** – A solicitação de matrícula em Elaboração ou Projeto deverá ser feita pelo(a) discente, enviando para a COMGRAD-QUI o Formulário de Matrícula (ANEXO 1), assinado pelo(a) orientador(a), no mesmo período em que se realiza a ENCOMENDA DE MATRÍCULA para alunos(as) veteranos(as), conforme o calendário acadêmico da Universidade.

**Art. 8º** – A matrícula será feita pela COMGRAD-QUI no Sistema de Graduação, desde que os pré-requisitos estejam atendidos.

**Art. 9º** – A matrícula em Elaboração ou Projeto terá validade por 1(hum) semestre, podendo ser prorrogada por mais 1(hum), mediante justificativa a ser enviada pelo(a) orientador(a) à COMGRAD-QUI. Após este período, será informado o conceito D ou FF; e o(a) discente terá que solicitar nova matrícula.

§1º – O conceito D será atribuído por desempenho acadêmico insatisfatório. O conceito FF será aplicado quando houver ausência em mais de 25% dos encontros agendados com orientador(a). Cabe ao orientador(a) emitir parecer relatando a falta de frequência e informando o conceito à COMGRAD-QUI.

§2º – Os prazos para 'Cancelamento Justificado' de matrícula e/ou 'Exclusão de Matrícula' seguirão as resoluções vigentes estabelecidas pelo CEPE/UFRGS e o calendário acadêmico da Universidade.

**CAPÍTULO IV****DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 10º** – As atividades de Elaboração ou Projeto serão desenvolvidas sob a orientação de um(a) servidor(a) do Instituto de Química da UFRGS, com título de doutor.

§1º – Considerando-se que o Projeto Tecnológico é a continuidade da atividade de Elaboração do Projeto Tecnológico, recomenda-se que as duas atividades sejam orientadas pelo(a) mesmo(a) orientador(a).

§2º – À atividade de orientação, de cada discente, será atribuída carga horária de 15 h.

**Art. 11º** – Em qualquer semestre é permitido um máximo de 3(três) orientandos(as) por orientador(a).

**Art. 12º** – Poderá haver participação de coorientador(a).

§1º – O(a) coorientador(a) poderá ser um docente, ou pesquisador ou profissional da área convidado(a) a contribuir, com a orientação necessária à realização das atividades de ensino Elaboração do Projeto Tecnológico e Projeto Tecnológico, de forma complementar.

§2º – A coorientação deverá ser formalizada através da indicação do nome do(a) coorientador(a) no Formulário de Matrícula.

§3º – O(a) coorientador(a) poderá estar presente nos processos avaliativos, sem direito a parecer ou emissão de conceito.

§4º – À atividade de coorientação da atividade de ensino Elaboração do Projeto Tecnológico de cada discente, será atribuída carga horária de 5 h.

§5º – À atividade de coorientação da atividade de ensino Projeto Tecnológico de cada discente, será atribuída carga horária de 15 h.

**CAPÍTULO V****DA ESTRUTURA E AVALIAÇÃO DA ELABORAÇÃO E PROJETO TECNOLÓGICO**

**Art. 13º** – A atividade de ensino 'Elaboração do Projeto Tecnológico – Qui' deve ser entregue na forma de uma Proposta de Projeto Tecnológico, conforme previsto no plano de ensino, para o(a) orientador e 1(hum) parecerista, responsável pela avaliação da Proposta.

§1º – A Proposta será avaliada, por emissão de parecer escrito, por um(a) avaliador(a), indicado pelo(a) Orientador(a), o qual também é responsável pelo preenchimento de formulário específico para a avaliação da Proposta.

§2º – O(a) parecerista deverá, posteriormente, compor a banca de avaliação da atividade de ensino 'Projeto Tecnológico – Química'.

§3º – Caso a proposta tenha caráter extensionista, as atividades extensionistas previstas deverão estar descritas segundo as orientações da Comissão de Extensão do Instituto de Química, disponibilizadas pela COMGRAD-QUI, e a proposta também será avaliada por membro da COMEX que emitirá parecer a respeito. O parecer do membro da COMEX deve indicar se as atividades desenvolvidas têm caráter extensionista, bem como indicar a carga horária das atividades (até 20 horas).

§4º – Caso o parecer do membro da COMEX seja favorável, a COMGRAD providenciará o registro da respectiva carga horária extensionista (até 20 horas).

**Art. 14º** – A atividade de ensino Projeto Tecnológico – Química deverá ser entregue no formato de Monografia, conforme descrito no plano de ensino, para avaliação da banca examinadora.

*Parágrafo único* - Caso o Projeto Tecnológico tenha prática extensionista, tais atividades desenvolvidas deverão estar descritas segundo as orientações da COMEX, as quais serão disponibilizadas pela COMGRAD.

**Art. 15º** – A Proposta de Elaboração e o Projeto Tecnológico deverão ser elaborados conforme as orientações do plano de ensino e normas estabelecidas pela Biblioteca do Instituto de Química.

**Art. 16º** – A defesa do Projeto ocorrerá em sessão pública, ou fechada mediante solicitação e justificativa de orientador(a), e consistirá na apresentação, perante banca examinadora, em que o(a) discente deverá expor o desenvolvimento, os resultados, as contribuições e conclusões do trabalho.

**Art. 17º** – A banca examinadora será presidida pelo(a) orientador(a) e composta por, no mínimo, mais dois membros, sendo pelo menos um obrigatoriamente docente vinculado(a) ao Instituto de Química.

§1º – Se o Projeto Tecnológico tiver prática extensionista, a banca examinadora deverá ser acrescida de um membro da COMEX, para avaliar o caráter extensionista do trabalho e definir a carga horária a ser atribuída ao discente (até 20 horas). Cabe ao(a) orientador(a) organizar a participação de um membro da COMEX na banca examinadora.

§2º – A critério do orientador, a banca examinadora poderá ser constituída por até um membro externo à UFRGS.

§3º – A proposta de banca examinadora deverá ser encaminhada, pelo(a) orientador(a), à COMGRAD-QUI para homologação e divulgação.

**Art. 18º** – Somente poderão ser encaminhados para a banca examinadora os(as) discentes que forem previamente considerados aptos(as) pelos(as) orientadores(as) para cumprirem esta etapa.

**Art. 19º** – Na defesa, após exposição inicial de no máximo 15 (quinze) minutos pelo(a) discente, cada membro da banca examinadora disporá do tempo de 15 (quinze) minutos para fazer a arguição.

§1º – Após as arguições serão atribuídos os conceitos, por todos membros da banca, incluindo orientador(a), conforme regimento da Universidade obedecendo-se ao sistema de conceitos individuais por examinador, levando-se em conta, entre outros critérios, o conteúdo do Projeto e a defesa apresentada pelo(a) discente. Após, será lavrada Ata de Defesa (ANEXO 2), atribuindo o conceito final e a definição da carga horária de extensão, quando for o caso. A Ata de Defesa deverá ser lida pelo(a) orientador(a) no encerramento da sessão.

§2º – Caso o discente não alcance os requisitos para aprovação, poderá realizar a recuperação. A banca deve indicar, na Ata, as correções necessárias, o prazo para a entrega da versão corrigida ao orientador, que deve encaminhar para avaliação final da banca. A banca emitirá nova Ata com conceito.

**Art. 20º** – O(A) discente realizará as correções e alterações determinadas pela banca examinadora, e após a anuência do(a) orientador(a), deverá entregar a versão final da monografia para a Biblioteca do Instituto de Química, juntamente com o Termo de Autorização para Disponibilização no LUME-UFRGS, no prazo máximo de 7 dias corridos, contados a partir da data de defesa.

**Art. 21º** – Será considerado(a) APROVADO(A) o(a) discente que cumprir todos os requisitos a seguir:

- I. Entregar a Elaboração; ou apresentar e defender o seu Projeto, nas condições estabelecidas nesta resolução;
- II. Obter do(a) parecerista; ou da banca examinadora, conceito igual ou superior a C;
- III. Entregar a versão final do Projeto, com as correções apontadas pela banca, se houver, em formato Portable Document Format (pdf) que permita copiar o texto.

**Art. 22º** – Será REPROVADO(A) o(a) aluno(a) que:

- I. Não tiver autorizada a apresentação de seu Projeto por seu(sua) orientador(a), que informará via ofício à COMGRAD-QUI;
- II. Apresentar, como própria, cópia de TCCs e/ou de outras produções acadêmicas anteriormente realizadas (plágio);
- III. Não entregar o Projeto escrito ou não realizar a apresentação oral;
- IV. Obter conceito final inferior a C na avaliação da banca examinadora;
- V. Não realizar as correções/sugestões determinadas pelo(a) orientador(a) e/ou banca examinadora;
- VI. Não entregar a versão final ao(à) orientador(a) ou à Biblioteca Setorial;
- VII. Não cumprir os prazos estabelecidos.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23º** – Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Comissão de Graduação de Química.

**Art. 24º** – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Graduação da UFRGS.

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA

**Estudante:** \_\_\_\_\_

**Cartão:** \_\_\_\_\_

**Atividade em que solicita matrícula:**

- ( ) Trabalho de Conclusão de curso do Bacharelado em Química
- ( ) Elaboração Projeto Tecnológico - Química Industrial
- ( ) Projeto Tecnológico - Química Industrial
- ( ) Projetos e Métodos para o TCC da Licenciatura
- ( ) Trabalho de Conclusão de curso da Licenciatura

**Orientador(a):** \_\_\_\_\_

**Cartão orientador(a):** \_\_\_\_\_

**Co-orientador(a), se houver:** \_\_\_\_\_

**Cartão co-orientador(a), se houver:** \_\_\_\_\_

**Título sugerido:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura orientador(a)

ANEXO 2

ATA DE APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Nome completo do aluno: \_\_\_\_\_

Cartão UFRGS: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Título do Trabalho: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Orientadora(or): \_\_\_\_\_

Coorientadora(or): \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_ Local: \_\_\_\_\_

<b>Banca Examinadora</b>	<b>Instituição de Origem</b>
--------------------------	------------------------------

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

4. \_\_\_\_\_

<b>Assinatura</b>	<b>Conceito</b>
-------------------	-----------------

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

4. \_\_\_\_\_

Conceito Geral da Banca: (\_\_\_)

Correções Solicitadas: (\_\_\_)Sim (\_\_\_)Não Obrigatórias: (\_\_\_)Sim (\_\_\_)Não

Discente em recuperação: (\_\_\_)Não (\_\_\_)Sim (Inserir parecer no espaço disponível no verso)

Título Definitivo: \_\_\_\_\_

Somente para Projeto Tecnológico

Caráter Extensionista: (\_\_\_) Não (\_\_\_) Sim (Inserir parecer no espaço disponível no verso)

\_\_\_\_\_

Assinatura da(o) estudante

Assinatura da(o) Orientadora(or)

**Espaço para observações e parecer de membro avaliador (a) da COMEX sobre o caráter extensionista do Projeto Tecnológico**

Carga horária atribuída: \_\_\_\_\_

Avaliador(a): \_\_\_\_\_

**Espaço para observações e parecer sobre a Recuperação da Atividade**

Data de entrega para orientador (a) \_\_\_\_\_

**Obs.: em caso de recuperação da atividade o discente deverá entregar a versão com as correções apontadas pela comissão examinadora ao(a) orientador(a) e esse(a) é responsável pelo envio da versão corrigida à comissão, que irá ler o trabalho e deliberar sobre o conceito.**



Documento assinado eletronicamente por **MORGANA BAZZAN DESSUY**, Coordenador da Comissão de Graduação de Química, em 02/06/2025, às 17:39, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **6832054** e o código CRC **2D63E723**.